



**RELATÓRIO DAS CONTAS ANUAIS DE GOVERNO
DO PREFEITO MUNICIPAL DE GUIRATINGA
EXERCÍCIO 2024**

PROCESSO N.º:	1850199/2024
PRINCIPAL:	PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRATINGA
CNPJ:	03.347.127/0001-70
ASSUNTO:	CONTAS ANUAIS DE GOVERNO MUNICIPAL
PREFEITO MUNICIPAL:	WALDECI BARGA ROSA
RELATOR:	GONÇALO DOMINGOS DE CAMPOS NETO
MUNICÍPIO DO FISCALIZADO:	GUIRATINGA
NÚMERO OS:	2493/2025
EQUIPE TÉCNICA:	ALMIR REINEHR

INFORMAÇÃO DO SUPERVISOR

Senhor Secretário,

No cumprimento do disposto no art. 5º, II, § 2º, IV, da Resolução Normativa nº 12/2016 do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso – TCE/MT, segue despacho necessário.

Tratam os autos de Instrução de Contas com o resultado do exame das contas anuais e da Previdência Municipal do Município de GUIRATINGA - exercício financeiro de 2024 - com o objetivo de subsidiar a emissão do Parecer Prévio sobre as Contas de Governo prestadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

De posse das informações processuais e com a devida designação (Ordem de Serviço nº 2493/2025), a equipe técnica responsável analisou a demanda e elaborou Relatório Técnico a citação do responsável sobre as situações encontradas, nos termos que seguem:

CONCLUSÃO





No entendimento desta equipe, o Senhor WALDECI BARGA ROSA, Prefeito do Município de GUIRATINGA - exercício 2024 deve ser citado para prestar esclarecimentos sobre as seguintes irregularidades, das quais decorrem achados, constantes deste relatório sobre as contas anuais de governo:

WALDECI BARGA ROSA - ORDENADOR DE DESPESAS / Período: 01/01/2021 a 31/12/2024

1) AA04 LIMITES CONSTITUCIONAIS/LEGAIS_GRAVISSIMA_04. Encerramento do primeiro quadrimestre do exercício imediatamente subsequente sem a utilização de 100% dos recursos creditados pelo Fundeb no exercício (art. 25, § 3º, da Lei nº 14.113/2020).

1.1) Não foi aplicado até o encerramento do primeiro quadrimestre do exercício imediatamente subsequente 100% dos recursos creditados pelo Fundeb no exercício. - Tópico - FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO - FUNDEB

2) CC09 CONTABILIDADE_MODERADA_09. Forma e/ou conteúdo das Demonstrações Contábeis divergente dos modelos estabelecidos nas normas contábeis (Resoluções do Conselho Federal de Contabilidade; Instruções de Procedimentos Contábeis editadas pela Secretaria do Tesouro Nacional - STN).

2.1) O Balanço Patrimonial apresentado/divulgado NÃO está de acordo com as normas e orientações expedidas pela STN. - Tópico - ESTRUTURA E FORMA DE APRESENTAÇÃO DO BALANÇO PATRIMONIAL

2.2) A Demonstração dos Fluxos de Caixa (DFC) apresentado/divulgado NÃO está de acordo com as normas e orientações expedidas pela STN. - Tópico - ESTRUTURA E FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA

3) DB15 GESTÃO FISCAL/FINANCEIRA_GRAVE_15. Atraso no pagamento dos parcelamentos de débitos das contribuições previdenciárias normais e/ou





suplementares devidos pelo ente federativo (arts. 40 e 195, I, da Constituição Federal; arts. 14 a 17 da Portaria MTP nº 1.467/2022).

- 3.1) *Constatou-se a existência de parcelas em aberto referente ao exercício de 2024*
- Tópico - ATRASO DE PAGAMENTO DE PARCELAMENTO DAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS

4) LB99 RPPS_GRAVE_99. Irregularidade referente a Regime Próprio de Previdência Social - RPPS não contemplada em classificação específica).

- 4.1) *O RPPS apresentou redução no índice de cobertura das reservas matemáticas.*
- Tópico - ÍNDICE DE COBERTURA DAS RESERVAS MATEMÁTICAS

5) MB04 PRESTAÇÃO DE CONTAS_GRAVE_04. Descumprimento do prazo de envio de prestação de contas, informações e documentos obrigatórios ao TCE-MT (art. 70, parágrafo único, da Constituição Federal; arts. 208, caput, e 209 da Constituição Estadual; Resolução Normativa do TCE-MT nº 14/2021; Resolução Normativa do TCE-MT nº 3/2015; Resolução do TCE-MT de aprovação do leiaute do Sistema Aplic em cada exercício; arts. 157 e 171 do Anexo Único da Resolução Normativa do TCE-MT nº 16/2021).

- 5.1) *A Prestação de Contas Anuais foram encaminhadas ao TCE/MT fora do prazo legal* - Tópico - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS DE GOVERNO AO TCE

6) NB02 TRANSPARÊNCIA_GRAVE_02. Descumprimento das disposições da Lei nº 12.527/2011 - Lei de Acesso à Informação (art. 5º, XXXIII, da Constituição Federal; Lei nº 12.527/2011; Guia para implementação da Lei de Acesso à Informação - Anexo Único da Resolução Normativa do TCE-MT nº 23/2017).

- 6.1) *A Prefeitura Municipal de GUIRATINGA apresentou em 2024 nível crítico de transparência.* - Tópico - TRANSPARÊNCIA PÚBLICA

7) NB04 TRANSPARÊNCIA_GRAVE_04. Informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira não divulgadas, em meios eletrônicos de acesso





público e em tempo real, para o pleno conhecimento e acompanhamento da sociedade (arts. 48, II, 48-A da Lei Complementar nº 101/2000).

7.1) *A LOA para o exercício de 2024 NÃO foi regularmente divulgada no site da Prefeitura - Tópico - LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - LOA*

7.2) *A LDO para o exercício de 2024 NÃO foi regularmente divulgada no site da Prefeitura - Tópico - LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO*

8) NB10 TRANSPARÊNCIA_GRAVE_10. Carta de Serviços ao Usuário sem divulgação atualizada no sítio eletrônico do órgão ou entidade (art. 7º, caput, § 4º, da Lei nº 13.460/2017).

8.1) *A entidade pública NÃO disponibiliza Carta de Serviços ao Usuário atualizada com informações claras sobre os serviços prestados, requisitos, prazos e formas de acesso e com os canais disponíveis para contato com a Ouvidoria e para registro de manifestações. - Tópico - OUVIDORIA*

9) OB99 POLITICAS PÚBLICAS_GRAVE_99. Irregularidade referente a Políticas Públicas não contemplada em classificação específica).

9.1) *NÃO foram alocados recursos na Lei Orçamentária Anual para execução de políticas públicas de prevenção à violência contra a mulher. - Tópico - PREVENÇÃO À VIOLÊNCIA CONTRA AS MULHERES (Decisão Normativa nº 10 /2024)*

10) ZA01 DIVERSOS_GRAVISSIMA_01. Descumprimento de determinações exaradas pelo TCE-MT em decisões singulares, acórdãos e/ou pareceres (art. 119 do Anexo Único da Resolução Normativa do TCE-MT nº 16/2021).

10.1) *No cálculo do adicional de insalubridade dos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) foi utilizado o salário mínimo como salário-base, quando deveria ser utilizado o salário-base da categoria, que equivale a no mínimo dois salários mínimos. - Tópico - ACS E ACE (Decisão Normativa nº 07/2023)*





10.2) NÃO há previsão de aposentadoria especial para os Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e os Agentes de Combate às Endemias (ACE) no cálculo atuarial do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS). - Tópico - ACS E ACE (Decisão Normativa n.º 07/2023)

Após a realização da análise da qualidade do relatório apresentado pela equipe, atesto que a instrução realizada atende as normas e padrões estabelecidos por esta casa, bem como acompanho o posicionamento da equipe técnica.

Encerrada a instrução de competência desta Secretaria de Controle Externo, encaminha-se os autos ao Gabinete do Excelentíssimo Relator para sequência processual e apreciação dos encaminhamentos pontuados.

Em Cuiabá-MT, 4 de julho de 2025

LEANDRO INFANTINO FRANÇA
SUPERVISOR

